



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/062

Vitória, 20 de janeiro de 2026

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 172, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 12.055/2025, referente ao Projeto de Lei nº 220/2025, de autoria do Vereador Aylton Dadalto, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura nas Escolas - "Virando a Página", com o objetivo de promover o hábito da leitura entre estudantes da rede pública municipal, e dá outras providências.

Em conformidade com o Parecer nº 120/2026, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.11867381/2025
Ref.Proc.15435/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 28/01/2026 12:08:41. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

B2B2305F-11C7-4EC5-B756-981D55834C85



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL

PARECER N° 120 / 2026

PROCESSO N° 11867381/2025

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/SUB-RI,

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 12.055/2025, referente ao Projeto de Lei n° 220/2025, de autoria do vereador Aylton Dadalto, aprovado em sessão realizada em 29 de dezembro de 2025, cuja ementa assim dispõe: ***"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura nas Escolas - "Virando a Página", com o objetivo de promover o hábito da leitura entre estudantes da rede pública municipal, e dá outras providências."***

A proposta legislativa tramitou perante à Secretaria de Cultura - SEMC, fls. 12/13, e Secretaria de Educação - SEME, fls. 21/23.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que pretende instituir, no âmbito do Município de Vitória, o Programa "Virando a Página", com o objetivo de estimular o hábito da leitura entre os estudantes da rede pública municipal de ensino, promovendo o desenvolvimento crítico, intelectual e emocional.

Em que pese a boa intenção do Legislador para perfazer bons e nobres objetivos com a propositura do presente projeto de lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se o veto integral, ex vi do §2º do art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Pois bem, conforme manifestação da SEME a proposta estabelece uma proposta que á se encontra contemplada pela Política do Livro, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL

Leitura e das Bibliotecas Escolares instituída no Município de Vitória:

Diante da identidade de propósitos entre o Autógrafo de Lei ora analisado e o marco normativo já vigente, esta Secretaria compreende que a matéria encontra-se substancialmente contemplada pela Política do Livro, da Leitura e das Bibliotecas Escolares instituída no Município de Vitória.

Nesse sentido, e sem prejuízo ao reconhecimento da relevância do tema e da contribuição do Poder Legislativo, a Secretaria Municipal de Educação manifesta-se desfavoravelmente à sanção do Autógrafo de Lei nº 12.055/2025, por razões de técnica legislativa, especialmente em razão da redundância normativa, recomendando que as iniciativas de incentivo à leitura sejam desenvolvidas e fortalecidas por meio dos instrumentos legais, administrativos e de planejamento já estabelecidos no âmbito do Poder Executivo.

Assim, como se vê, estamos diante de proposta que, *data venia*, vai de encontro ao interesse público.

Em outras palavras, a manifestação da SEME demonstrou de forma inequívoca que a sanção da proposta geraria a existência de normas legais semelhantes, que já são executadas pelo Município.

A SEME ainda ressaltou a necessidade do uso responsável dos recursos públicos: **"Com vistas à eficiência da gestão pública e ao uso responsável dos recursos, a Secretaria entende que a incorporação de propostas como os "minutos de leitura" e o projeto "Autor Presente" deve ocorrer no âmbito da política já instituída, por meio do cronograma operacional da Rede de Bibliotecas Escolares"** (fls. 21/23).

Portanto, forçoso concluir que o programa proposto vai de encontro ao interesse público no que tange à segurança jurídica que deve permear a relação entre a Administração e os munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL

Vale destacar que o administrado deve confiar na Administração que, por consequência, deve evitar, por exemplo, a sanção de normas em excesso, que possam vir a atrapalhar a administração de desempenhar o seu papel.

Desta forma, entende-se que a proposição não suplementa e não preenche vazios, apenas traz diretrizes já executadas pela Administração.

Pelo exposto, apesar da boa intenção do legislador, o Autógrafo de Lei nº 12.055/2025 não deve prosperar eis que é contrário ao interesse público, motivo pelo qual opinamos pelo **veto total** com fulcro no art. 83, § 2º, da LOMV.

É o Parecer.

Em 20 de janeiro de 2026.

TAREK MOYSES

MOUSSALLEM:0227

3460767

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município de Vitória

Matr.: 628573 – OAB/ES nº 8.132

Assinado de forma digital por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Dados: 2026.01.20 15:56:59
-03'00'

O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***.*34.607-** em 20/01/2026 15:58:36. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
8C3A8782-EE4B-475C-85E3-6327B5DC9985

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330035003400390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 30/01/2026 12:20

Checksum: **10C9F743CAC3E9B3A18AE2C595ABBA162D325E023C61A8D6A90289E66D2A7D13**